



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N°. 619, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede desconto no pagamento de IPTU para o exercício 2023 e dispõe sobre o parcelamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pinto Bandeira fica autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU para pagamento em cota única até o dia 10 de abril de 2024.

Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado, sem o desconto, em seis parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos: 10 de abril de 2024, 10 de maio de 2024, 10 de junho de 2024, 10 de julho de 2024, 10 de agosto de 2024 e 10 de setembro de 2024.

Art. 3º A base de cálculo do IPTU para o ano 2024 seguirá os mesmos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, ao um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

01 / 02 / 2024

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município